



**Região Autónoma
da Madeira**
Governo Regional

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS DO CANIÇO
Nº de Código 3108201

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRECTO Nº 2 - 2022 DESTINADO À AQUISIÇÃO DE CAFÉ, CHÁS E AFINS PARA A ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS DO CANIÇO, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE DE 10 DE MARÇO A 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

CADERNO DE ENCARGOS

Clausula 1.ª

Objecto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas que definem os aspetos de execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de café chás e afins para a Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Caniço, no período compreendido entre 10 de março a 30 de dezembro de 2022.

A EBCANICO pretende adquirir os seguintes bens:

LOTE 1 – CAFÉ, CHÁS	Unidade	Quantidade
Café torrado em grão	Kg	300
Descafeinado máquina (caixa c/150 saquetas)	Cxa	40
Açúcar saqueta 6/8g (mascavado)	Kg	14
Adoçante saquetas (caixa c/250 saquetas)	Cxa	14
Chá camomila (caixa c/25 saquetas)	Cxa	40
Chá tilia (caixa c/25 saquetas)	Cxa	40
Chá cidreira (caixa c/25 saquetas)	Cxa	40
Chá preto (caixa c/25 saquetas)	Cxa	40
Chá verde (caixa c/25 saquetas)	Cxa	40
Chá frutos vermelhos (caixa c/25 saquetas)	Cxa	90

VALOR TOTAL DO LOTE: 6.750,00€

2. O café em grão deverá ser de qualidade superior, sem glúten de aroma intenso agradável com uma percentagem aproximadamente de 70 a 75 arábica e 25 a 30 robusta.

3. Os bens solicitados no caderno de encargos deverão respeitar todas as normas comunitárias (normas de higiene e segurança alimentar) vigentes.

4. O adjudicatário deverá disponibilizar à Escola duas máquinas, com dois grupos de duas saídas, os respectivos moinhos bem como assistência e manutenção necessárias ao bom e eficaz funcionamento dos dois bares. Ceder à Escola material promocional tais como: chávenas (bica, garoto e chinesa), pires, copos, colheres e porta guardanapos.

5. A entidade adjudicante reserva-se ao direito de solicitar os bens conforme as necessidades da escola, visto que as quantidades mencionadas nos lotes acima referidos serem meramente uma estimativa.

6. As entidades deverão apresentar junto com a respectiva proposta uma lista dos bens devidamente discriminados com os valores unitários, sem IVA incluído e, com referência à taxa legal em vigor aplicada aos mesmos bens.

7. As propostas só serão admitidas a análise, se incidirem sobre a totalidade dos produtos constantes no lote.

8. O fornecedor torna-se responsável por qualquer defeito de entrega de produtos, ou mau estado dos mesmos, tendo em conta não prejudicar a entrega dentro dos prazos previstos.

Clausula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- O presente Caderno de Encargos;
- A proposta adjudicada;
- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS DO CANIÇO
Nº de Código 3108201**

Clausula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 295 dias (10 de março a 30 dezembro de 2022), em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei.

Clausula 4.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, a Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Caniço, deve pagar aos concorrentes o preço constante das propostas adjudicadas.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de transporte).
3. O preço base é fixado em **6.750,00 €** (seis mil, setecentos e cinquenta euros), acrescido do imposto de valor acrescentado à taxa legal em vigor.
4. Entende-se por preço base o preço máximo que a Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Caniço, se dispõe a pagar pela aquisição dos bens que constitui o objeto do contrato a celebrar. Todos os preços propostos acima do preço base fixados para cada lote serão de imediato excluídos.
5. Considera-se que o preço total resultante da proposta é anormalmente baixo quando seja 50% ou mais inferior ao preço base apresentado no caderno de encargos.
6. O concorrente deve indicar o preço total, que não deve incluir IVA, em algarismos e por extenso, e que a este acresce o IVA, referindo-se o valor e a taxa aplicável.

Clausula 5.ª

Critério de Adjudicação

1. A adjudicação será efectuada segundo o critério do mais baixo preço.

Clausula 6.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Caniço, nos termos da cláusula anterior, será disponibilizada de acordo com o estipulado no artigo 299.º-A do CCP, aditado pela Lei nº 3/2010 de 27/04.
2. Em caso de discordância por parte da EBCANICO, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Clausula 7.ª

Validade da proposta

1. A proposta deverá manter-se pelo prazo mínimo de 66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas.

Clausula 8.ª

Cessaçao da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento, de modo a que a entidade adjudicante possa apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008, que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP).

Clausula 9.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.



**Região Autónoma
da Madeira**
Governo Regional

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS DO CANIÇO
Nº de Código 3108201

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Clausula 10.ª

Rescisão do contrato

- 1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais;
- 2. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação;
- 3. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por actos ocorridos durante a execução do contrato.

Clausula 11.ª

Foro competente

- 1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Clausula 12.ª

Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a plataforma electrónica [acingov](http://www.acingov.pt) pelo site [http:// www.acingov.pt](http://www.acingov.pt) ou por impossibilidade de apresentação neste, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Clausula 13.ª

Legislação aplicável

- 1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Canico 23 de fevereiro de 2022

O Conselho Administrativo